



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05/2021 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria SES/RS nº 420/2019, que designa Comissão Técnica para análise e proposições referentes a Incentivos Financeiros Estaduais a prestadores de Serviços Hospitalares ao SUS, com representantes da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-RS; pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; e por representantes dos prestadores de serviços de saúde, entre eles a Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS e a Federação dos Hospitais – FEHOSUL;

A definição como prioritária a análise dos incentivos relativos aos Hospitais Orçamentados, pela Portaria SES nº 420/2019;

O Financiamento por Orçamentação, corresponde a 48,5% do valor financeiro total dos incentivos estaduais distribuído para 7,66% dos hospitais que atendem pelo SUS no Estado;

Os apontamentos de órgãos de controle em decorrência do incremento acentuado de valores sem fundamentação que demonstrasse o crescimento proporcional dos atendimentos em saúde à população;

A necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos incentivos estaduais na fixação de critérios técnicos e objetivos para definição dos hospitais beneficiados e dos valores dos incentivos, de forma transparente e equânime, quanto a distribuição dos recursos, observando-se a disponibilidade orçamentária do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CIB/RS nº 122/2013 e a Resolução CIB/RS nº 197/2014, referente aos incentivos estaduais repassados aos prestadores de serviços hospitalares sob gestão estadual e municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, observado o seguinte:

I - os estabelecimentos hospitalares sob gestão estadual beneficiados pelos recursos estaduais de que trata o artigo 1º perceberão, mensalmente, até a implementação de novo Programa de Incentivos pela Secretaria Estadual da Saúde, valor equivalente ao repassado na competência de dezembro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II - os estabelecimentos hospitalares sob gestão municipal beneficiados pelos recursos estaduais de que trata o artigo 1º perceberão, mensalmente, na modalidade Fundo a Fundo, valor equivalente ao repassado na competência de dezembro de 2020, nos termos da Portaria nº 30/2021, até a implementação de novo Programa de Incentivos pela Secretaria Estadual da Saúde.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS